



PROJETO DE LEI Nº 57/2025  
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo efetuar repasse financeiro ao Conselho Pinheirense do Bem-Estar do Menor - COPBEM e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o repasse no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Conselho Pinheirense do Bem-Estar do Menor – COPBEM, CNPJ nº 28.495.109/0001-66.

Parágrafo Único. O repasse financeiro visa à cooperação técnica e financeira para o Projeto Manutenção das Atividades do Conselho Pinheirense do Bem-Estar do Menor – COPBEM, aquisição de equipamentos e materiais de consumo, constantes do Plano de Trabalho, que auxiliem no desenvolvimento das atividades da Organização da Sociedade Civil -OSC.

**Art. 2º** A entidade beneficiária descrita no *caput* do artigo 1º, deverá realizar a devida prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento de repasse, sob pena de reprovação de contas com consequente aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da emenda impositiva municipal, abaixo listada:

ÓRGÃO	015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE	015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FUNÇÃO	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0283 - EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL – ASSISTENCIA SOCIAL			
PROJETO/ATIVIDADE	2.285 - EMENDAS IMPOSITIVAS PARA ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PINHEIROS			
FICHA 33504100000	007 CONTRIBUIÇÕES 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	VALOR	R\$	21.761,83
FICHA 33504300000	008 SUBVENÇÕES SOCIAIS 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	VALOR	R\$	11.761,83
VALOR TOTAL			R\$	33.553,66

*[Signature]*

*[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 06 de outubro de 2025.

  
**EDILSON MORAIS MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

  
**THAVANY LEITE MANZOLI BORGES**  
Procuradora-Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

Pinheiros/ES, 06 de outubro de 2025.

**MENSAGEM N° 57 /2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores:**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 57 /2025, que “Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo efetuar repasse financeiro ao Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor e dá outras providências”.

O presente Projeto visa autorização legislativa para o Chefe do Poder Executivo conceder repasse financeiro ao Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor - COPBEM, entidade filantrópica situada neste município.

O envio dos recursos propostos, oriundo de Emenda Impositiva, objetiva a cooperação técnica e financeira para a realização do Projeto e Manutenção das atividades do COPBEM, aquisição de equipamentos e materiais de consumo que auxiliem no desenvolvimento das atividades da Organização da Sociedade Civil - OSC.

Desta forma, ante ao atendimento do interesse público, submetemos o presente projeto para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
EDILSON MORAIS MONTEIRO  
Prefeito Municipal